



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

00042/1988/
009/2016
0773617/2018
Pág. 1 de 8

**ANEXO DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER ÚNICO Nº 0814937/2016 (SIAM),
APROVADO NA 134ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA UNIDADE REGIONAL COLEGIADA (URC) DO COPAM
SUL DE MINAS, REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2016.**

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00042/1988/009/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação - RenLO		

EMPREENDEDOR: Helicópteros do Brasil S/A.	CNPJ: 20.367.629/0001-81	
EMPREENDIMENTO: Helicópteros do Brasil S/A.	CNPJ: 20.367.629/0001-81	
MUNICÍPIO: Itajubá	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 22°25'48,67" LONG/X 45°28'45,77"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Sapucaí	
UPGRH: GD5 – Rio Sapucaí	SUB-BACIA:	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
B-09-04-0	Fabricação, montagem e reparação de aeronaves, fabricação e reparação de turbinas e motores de avião.	5
CONSULTORIA: -x-	REGISTRO: -x-	
RELATÓRIO DE VISTORIA: -x-	DATA: -x-	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fernando Baliani da Silva – Gestor Ambiental	1.374.348-9	
Fabiano do Prado Olegário – Gestor Ambiental	1.196.883-1	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

O **Parecer Único Nº 0814937/2016** do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental **PA N.º 00042/1988/009/2016**, do empreendimento **Helicópteros do Brasil S/A**, na fase de **RenLO**, foi levado à Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada – URC COPAM Sul de Minas, no dia **05/09/2016**, obtendo o certificado para Licença de Operação (**RenLO**) nº **085/2016**, válida até **05/09/2020**, com condicionantes.

A atividade objeto do Licenciamento Ambiental foi: **“Fabricação, montagem e reparação de aeronaves, fabricação e reparação de turbinas e motores de avião”**, sob o código B-09-04-0, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

O empreendedor protocolou, em 11/09/2017 (protocolo SIAM nº R243106/2017) nesta Superintendência, solicitação de exclusão de condicionantes do monitoramento para os efluentes industriais, constantes do **Anexo II**, do Parecer Único.

2. Discussão

Para embasar a análise da solicitação, é apresentado o detalhamento do referido automonitoramento.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes industriais	pH, sólidos sedimentáveis, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes, cromo trivalente, cromo hexavalente, chumbo, manganês, cádmio, cianeto, fenóis, sulfeto, zinco, bário, cobre, ferro solúvel e prata.	bimestral

Relatórios: Enviar SEMESTRALMENTE a Supram-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Figura 01: Programa de Automonitoramento.



2.1. Justificativa do Empreendedor

O empreendedor informou que o efluente industrial tratado, e o efluente sanitário estão sendo lançados na rede da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

2.2. Parecer da SUPRAM-SM

Foi realizada análise da solicitação do empreendedor, da descrição do automonitoramento presente no Anexo II, do Parecer Único Nº **0814937/2016** e da Deliberação Normativa conjunta do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM e Conselho Estadual de Recurso Hídrico – CERH nº 01/2008, que estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes.

A equipe técnica da SUPRAM-SM concorda com a exclusão da condicionante, haja visto que de fato existe um contrato em vigor entre o empreendimento e a COPASA para que o efluente industrial tratado seja lançado em sua rede.

3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

Sobre o cumprimento de condicionantes, consta no Processo Administrativo o Auto de Fiscalização nº 161558/18 e o Auto de Infração nº112495/18 elaborado em 09/04/2018 pelo Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM atestando que o empreendimento realizou lançamento de fenóis fora dos parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM/CERH nº01 de 05/05/2008 conforme relatório de ensaio nº 2376.2017 com protocolo nº 0072404/2017 em 10/03/2017. Descumpriu portanto, no evento em tela, a condicionante que se refere ao lançamento de efluentes. O lançamento de efluente com carga poluidora acima do parâmetro permitido ocasionou a autuação da empresa (auto de infração nº112495/2018)

4. Controle Processual

De acordo com o parágrafo único, do artigo 29, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, a competência para decidir sobre o requerimento de exclusão, de condicionante é do órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença.

Conforme consta no item 1 deste anexo, a licença foi concedida pela Unidade Regional Colegiada – URC COPAM Sul de Minas.



A legislação em vigor estabeleceu que a competência para deliberar sobre requerimento de licença para empreendimento classe 5 é das Câmaras Técnicas Especializadas do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Portanto, será submetido, para deliberação da Câmara de Atividades Industriais - CDI, um requerimento de exclusão de condicionante, de condicionante de licença de operação – LO.

Está no artigo 29 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o regulamento para se analisar um requerimento de prorrogação e exclusão de condicionante:

“Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.”

Observando-se os requisitos estabelecidos no artigo anteriormente reproduzido, em 11/9/2017 foi protocolado o requerimento de exclusão condicionante 1 da licença da operação, relativa ao automonitoramento de efluente industrial.

A taxa de análise e elaboração de adendo foram recolhidos e comprovados mediante consulta ao sítio eletrônico da Fazenda Estadual.

O adendo está apto para apreciação da Câmara de Atividades Industriais - CDI.

Mediante a análise dos requerimentos, a equipe interdisciplinar responsável pela elaboração deste adendo, opina pelo deferimento do requerimento de exclusão do automonitoramento do efluente industrial, previsto no anexo II do parecer único 814937.

5. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas, com base nas discussões acima, sugere o **deferimento da exclusão do automonitoramento de efluentes industriais**, descritas no Parecer Único nº 0814937/2016 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (RenLO) nº 085/2016 do empreendimento **Helicópteros do Brasil S/A**, sob Processo Administrativo Nº 00042/1988/009/2016, para as atividades de **“Fabricação, montagem e reparação de aeronaves, fabricação e reparação de turbinas e motores de avião” - B-09-04-0.**

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste Anexo de Alteração e Exclusão de Condicionantes, devem ser apreciadas pelo **COPAM** por meio de sua **Câmara Técnica Especializada**.



As condicionantes do processo de licenciamento devidamente atualizado seguem transcritas em anexo ao presente parecer.





ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) Helicópteros do Brasil S/A

Empreendedor: Helicópteros do Brasil S/A
Empreendimento: Helicópteros do Brasil S/A
CNPJ: 20.367.629/0001-81
Municípios: Itajubá-MG
Atividade: Fabricação, montagem e reparação de aeronaves e fabricação e reparação de turbinas e motores de aviação
Código DN 74/04: B-09-04-0
Processo: 00042/1988/004/2012

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) Helicópteros do Brasil S/A

Empreendedor: Helicópteros do Brasil S/A
Empreendimento: Helicópteros do Brasil S/A
CNPJ: 20.367.629/0001-81
Municípios: Itajubá-MG
Atividade(s): Fabricação, montagem e reparação de aeronaves e fabricação e reparação de turbinas e motores de aviação
Código(s) DN 74/04: B-09-04-0
Processo: 00042/1988/004/2012

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar ANUALMENTE a Supram-Sul de Minas, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razã o social	Endereço completo	Form a (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram - Sul de Minas, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-XX, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.